



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 1117/95

CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de quinze por cento sobre os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de maio de 1995.

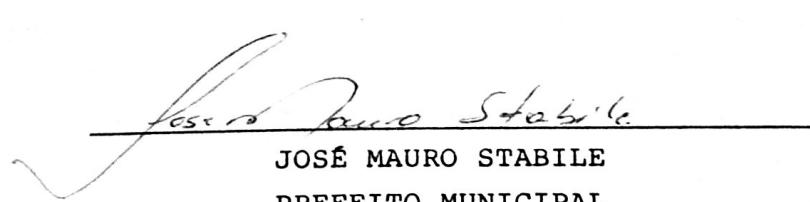
**Art. 2º** - Para atender às despesas com a execução desta Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 1995.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,

23 maio de 1995

  
JOSE MAURO STABILE  
PREFEITO MUNICIPAL